

**Continuação** previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação. 11.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. 11.3. Mesa Diretora: A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas. 11.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não. 11.4.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considerar-se-ão, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas diretas ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. 11.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. 11.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem. 11.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, inclusive em votos no âmbito de reuniões de credores em processos de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou Garantidoras, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas. CLÁUSULA XII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 12.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; (ii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura; (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura; (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura têm poderes bastantes para tanto; (v) a celebração da Escritura e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o seu estatuto social ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resulta (i) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (ii) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora, exceto aqueles expressamente previstos nesta Escritura; (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais competentes; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, as garantias ou os negócios da Emissora; (x) a Escritura, a Garantia e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, executíveis nos termos da Escritura; (xi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes; (xii) a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura; (xiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora; (xv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utiliza a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente; (xvi) a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará violação da legislação socioambiental; (xvii) está em cumprimento com a Lei Federal brasileira no 12.846/13 e demais legislações relacionadas aplicáveis; (xviii) (a) não violou ou viola lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (b) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e a Lei nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, conforme alterada; e (c) a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); (c) não ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou prometeu pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor, contribuição, reembolso de despesas, presentes ou entregou qualquer tipo de bem para qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer autoridade governamental ou a qualquer cliente existente ou potencial (relacionado ou não a uma autoridade governamental) ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido (i) facilitaria ou buscaria facilitar, a obtenção de um tratamento favorável nos negócios, (ii) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (iii) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou (iv) representaria a violação de Leis Anticorrupção. 12.2. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado em razão da não veracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas. CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (i) Para a Emissora: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. CNPJ sob n.º 88.332.580/0001-65, Avenida Farrroupilha, n.º 8001, Prédio 10, 3º Andar, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-020. A/C Carlos Augusto Melke Filho, CPF/MF sob n.º 948.502.671-49 Tel.: (51) 3477-4000 E-mail: carlos.melke@aelbra.com.br (ii) Para o Debenturista: no endereço indicado no boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura. 13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail com confirmação de leitura. 13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço referido. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura. 13.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. 13.2.1. Para fins de esclarecimento, qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes. 13.3. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura. 13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. 13.5. Outras Disposições: 13.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. 13.5.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso. 13.5.3. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa com relação a qualquer pagamento que seja realizado pela Emissora, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. 13.5.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere. 13.5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. 13.5.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento. 13.6. Lei Aplicável 13.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Canoas/RS, 29 de julho de 2024. AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Emissora) [ ] (Subscritor) Anexo I da Minuta da Escritura de 1º Emissão de Debêntures

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 SÉRIES DISTINTAS, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA EMITIDAS EM 29/07/2024, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 NA DATA DE EMISSÃO, CUJOS TERMOS E CONDIÇÕES FORAM APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA REALIZADA EM 29/07/2024.

NOME / RAZÃO SOCIAL [ ]		CPF / CNPJ [ ]	
ENDEREÇO [ ]		Nº [ ]	COMPLEMENTO [ ]
BAIRRO [ ]	CIDADE [ ]	UF [ ]	PAIS [ ]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE [ ]		ORGAO EXPEDIDOR [ ]	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
SÉRIE	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[ ]	[ ]	R\$ 1,00	[ ]

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

AS DEBÊNTURES SÃO INTEGRALIZADAS COM OS CRÉDITOS TITULARIZADOS PELO SUBSCRITOR EM FACE DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO 2023 DA AELBRA, CONSIDERADO O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR CADA DEBÊNTURE, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

CONVERSÃO DE CRÉDITOS			
EM DINHEIRO			
EM CHEQUE	Nº DO CHEQUE [ ]	Nº DO BANCO [ ]	Nº AGÊNCIA [ ]
DEPÓSITO EM CONTA	Nº DA CONTA [ ]	Nº DO BANCO [ ]	Nº AGÊNCIA [ ]

**DECLARAÇÃO**

O SUBSCRITOR DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM E NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL [ ]
CANOAS, [data]	

**ANEXO II**  
**MODELO DE MINUTA DA ESCRITURA DE 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES**  
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA DA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pelo presente instrumento particular: (i) AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 88.332.580/0001-65, NIRE 43300063071, com sede na Avenida Farrroupilha, n.º 8001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-000, representada neste ato por seu diretor Sr. Carlos Augusto Melke Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1341, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05419-001("Emissora"); (ii) [ ] ("Subscritor"). Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, em Série Única, Para Subscrição Privada da AELBRA - Educação Superior - Graduação e Pós Graduação S.A. – Em Recuperação Judicial"

("Escritura"), na forma da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições: Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de julho de 2024 ("AGE Emissora"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e artigo Décimo Segundo do Estatuto da Emissora; e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido). CLÁUSULA II – REQUISITOS 2.1. A presente 2ª emissão privada de debêntures simples, conversíveis em ações, em série única, da Emissora, mediante subscrição privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o previsto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações: 2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCISRS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirá este procedimento eventualis atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão. 2.2.1. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados na JUCISRS, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura desta Escritura. 2.3. Qualquer Aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas. 2.4. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA: A Emissão se dará mediante subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, ou intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e, assim, não será registrada na CVM, em quaisquer outros órgãos reguladores ou na ANBIMA, não se sujeitando aos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como às normas emanadas pela CVM. A titularidade das Debêntures será registrada no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e eventuais transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas da Emissora. 2.5. Registro para Custódia das Debêntures e Liquidação Financeira: As Debêntures não serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. 2.5.1. As Debêntures não serão registradas para negociação secundária em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. A negociação das Debêntures se dará de forma livre e privadamente, sem registro no mercado regulamentado de valores mobiliários ou câmaras de custódia eletrônica e liquidação. 2.6. Nomeação de Agente Fiduciário: Será nomeado agente fiduciário, em atendimento aos requisitos do art. 66 da Lei 6.404/76, autorizada sua contratação com custos atribuídos à AELBRA. CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 3.1. Objeto Social da Emissora: De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste na promoção, difusão e desenvolvimento da educação básica, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços, inerentes à formação acadêmica, da pesquisa científica, da cultura e da assistência social, das atividades de televisão aberta e, dos portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. 3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora. 3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da 2ª Emissão será equivalente a R\$ 564.229.707,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais), proveniente do somatório dos créditos detidos pelo DIP Lender, em razão do Financiamento DIP, mútuos contratados na forma do art. 67 que se convertem em Financiamento DIP, e de créditos sujeitos à Recuperação Judicial para os quais seja aplicada a hipótese de Roll Up prevista no item "xi" da Cláusula 3.1.2.1 do PRJ Substitutivo 2023. 3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única, designada Série 2.1. 3.5. Quantidade de Debêntures: são emitidas 564.229.707 (quinhentas e sessenta e quatro milhões, duzentas e vinte e nove mil, setecentas e sete) Debêntures. 3.6. Escrituração e Transferência: Conforme disposto na Cláusula 2.4 acima, as Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Transferência de Debêntures". 3.7. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados à quitação dos créditos titularizados pelos subscritores contra a Emissora, nos termos referidos na Cláusula 3.3, acima (Série 2.1). 3.8. Forma de Subscrição: As Debêntures serão emitidas para subscrição privada, sem a intermediação ou esforço de venda de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE 2.1 (DS2.1) 4.1. Subscritor: exclusivamente DIP Lender, desde que já previamente contratado o Financiamento DIP no momento da emissão, e no tratamento de eventual crédito sujeito à Recuperação Judicial detido pelo DIP Lender. 4.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). 4.3. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escrituradas, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. 4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, constituída através da alienação fiduciária de ações da emissora e de recebíveis. 4.5. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão ("Data de Vencimento"), admitida a prorrogação do vencimento, por igual período, a critério da Emissora. 4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) fixo, não variável, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 4.7. Preço, Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures Série 2.1 somente poderão ser subscritas pelo DIP Lender, pelo valor contratado na forma do Financiamento DIP, pelo valor dos mútuos contratados na forma do art. 67 que se convertem em Financiamento DIP, e dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial para os quais seja aplicada a hipótese de Roll Up prevista no item "xi" da Cláusula 3.1.2.1 do PRJ Substitutivo 2023. A subscrição será realizada imediatamente após sua emissão ("Data de Subscrição") e a integralização pelo DIP Lender deverá ocorrer com os seus créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e com os demais créditos que eventualmente tenha, constituídos nas Debêntures Série 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1 e 1.4.2, da 1ª Emissão (na hipótese de haver crédito sujeito ao Roll Up previsto antes referida), em até 04 (quatro) dias contados da Subscrição. As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura ("Data de Subscrição"). 4.8. Correção monetária e Remuneração: A remuneração será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa DI no momento do pagamento. 4.9. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, bem como nas datas dos eventuais vencimentos antecipados ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). 4.9.1. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura. 4.10. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 4.11. Amortização e Resgate: A amortização/resgate de emissão deverá ocorrer em (i) uma parcela, no Vencimento, 4.12. Garantias: Serão constituídas as garantias reais definidas na escritura de emissão, sendo estas: (a) a alienação fiduciária das ações da AELBRA, até o limite de 70% (setenta por cento) de todas as ações da Emissora pertencentes à REDE EVOLUA; e (a) cessão fiduciária da integralidade dos recebíveis operacionais, créditos ou ativos financeiros até que atinjam o mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do Financiamento DIP, ficando autorizada a criação de conta designada como "escrow", cuja liberação dependerá de autorização do DIP Lender (para fins de esclarecimento, esses recebíveis serão da Aelbra). 4.13. Vantagens adicionais: As debêntures Série 2.1 serão atribuídos bônus de subscrição designados BS2.1. Serão atribuídos os bônus BS2.1 à razão de 02 (dois) bônus para cada debênture. 4.14. Roll Up: Na hipótese de o DIP LENDER deter, no momento de emissão das debêntures Série 2.1, créditos para os quais seriam atribuídas debêntures DS1.3 ou DS1.4, ao invés destas, ser-lhe-ão atribuídas Debêntures Série 2.1 (DS2.1), até o limite do equivalente a duas vezes (2x) o valor do crédito DIP. 4.15. Conversibilidade: O debenturista detentor de debêntures DS2.1 poderá, ao seu critério, até o vencimento, optar por converter o saldo não amortizado de suas debêntures DS2.1 em ações da Companhia, que deverá emití-las no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação de sua decisão, independente de realização de Assembleia Geral. Para cada debênture DS2.1, ainda não amortizada ou resgatada, o debenturista detentor de tais debêntures poderá optar por convertê-la em 2 (duas) ações ordinárias da companhia, até o limite de 70% (setenta por cento) das ações da Emissora (percentual a ser calculado em bases diluídas). 4.16. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente ao titular das Debêntures, no respectivo vencimento, conforme as datas previstas nesta Escritura, por meio de transferência à conta bancária indicada pelo titular das Debêntures à Emissora, mediante comunicação por escrito a ser enviada no endereço constante da Cláusula 11.1 com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação aos pagamentos devidos. Para fins de esclarecimento, é suficiente que o titular das Debêntures comunique a Emissora nos termos previstos nesta Cláusula apenas antes do primeiro pagamento a que fizer jus e quando os dados informados sofrerem qualquer alteração. 4.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a quaisquer das Partes desta Escritura, inclusive ao titular das Debêntures, no que se refere à Remuneração das Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. 4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.2, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. 4.19. Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos cuja publicidade é obrigatória, tais como convocações de Assembleia Geral de Debenturistas, atas de Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de Aviso aos Debenturistas nos jornais utilizados pela Emissora para suas divulgações, nos termos de sua Política de Divulgação, observadas as limitações impostas pela legislação em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, sendo certo, ainda, que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas a esse respeito. A divulgação de qualquer Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas. 4.20. Inimidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO 5.1. Vencimento Antecipado 5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.3, os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração Padrão das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"): (i) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil com relação à Emissora; (ii) caso a Emissora incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas nesta Escritura; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; (v) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura; (vi) autuação, pela Emissora em desconformidade com as disposições da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável. 5.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.1 desta Escritura, os Debenturistas poderão convocar, a qualquer tempo a partir do momento em que tomarem ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula VIII, para deliberar sobre a decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. 5.1.3. Se, e exclusivamente, nesta hipótese, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas deverão declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para os Debenturistas, nesse sentido. 5.1.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, se a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2 não for instalada, em segunda convocação, ou, ainda que seja instalada, nela não for deliberada, por qualquer razão, a declaração, ou não, do vencimento antecipado, este não deverá ser declarado. 5.1.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas não deverão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. 5.1.5. Em caso de decretação do vencimento antecipado, pelos Debenturistas, das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 5.1.1, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis, desde a Data de Subscrição até a data do efetivo resgate, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora no endereço constante da Cláusula 10.1. CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a: (i) arcar, solidariamente, com todos os custos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos custos de registro e publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais Aditamentos e as Aprovações Societárias; (ii) fornecer aos Debenturistas, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, isto é, que sejam, direta ou indiretamente, relacionadas à Emissão ou às Garantias, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação específica dos Debenturistas nesse sentido; (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelos Debenturistas, a fim de que estes possam cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a esta Escritura ou às Garantias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial; e (d) informações sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termos ou condições desta Escritura. (iii) notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão material de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura; (iv) não realizar operações fora do seu objeto social; (v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura; (vi) cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Emissora e respectivas controladas, incluindo eventuais políticas ambientais; (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da Escritura; (ix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura; (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; (xi) consolidar a Escritura sempre que for celebrado um Aditamento; (xii) entregar aos Debenturistas, se assim lhe for solicitado, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente aos Debenturistas, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida diligência de indenizar qualquer dano ambiental; e (xiii) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Escritura, assim como indenizará os Debenturistas, por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental. CLÁUSULA VII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 7.1. Assembleia Geral de